



**UNIDADE OPERACIONAL**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**  
**AGRÔNOMICA – SC**

**VERIFICAÇÕES NAS**  
**ISENÇÕES DE IPTU NO EXERCÍCIO DE 2020**

**CONSIDERANDO:**

O art. 178 da Lei Orgânica Municipal que isenta de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado a moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outro imóvel cuja renda não ultrapasse dois salários dos aposentados e pensionistas;

O art. 170 da Lei Complementar nº10/2002 de 10/12/2002 que considera imune ou isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

O inciso I, do artigo 1º do Decreto nº73/2017 de 04/10/2017 que dispõe sobre os documentos exigíveis para a concessão de isenção do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Que é de atribuição da Unidade Operacional do Sistema de Controle Interno fazer verificações in loco nos diversos setores da administração.

A Unidade Operacional do Sistema de Controle Interno **RESOLVE** realizar verificações na documentação referente a isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana da Pessoa física no exercício de 2020.

**OBJETIVOS**

- Certificar-se da presença dos documentos necessários para concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana da Pessoa Física.

**METODOLOGIA UTILIZADA**

- Verificações dos documentos arquivados no Setor Fiscalização/Tributário;
- Emissão de Relatório para registros dos trabalhos e encaminhamentos ao Responsável pelo Setor para conhecimento e providências necessárias;
- Conversação com servidor responsável pelo setor de tributação sobre possíveis dúvidas a respeito das isenções.

**PERÍODO:** 29 de janeiro – 06 de fevereiro



**UNIDADE OPERACIONAL**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**  
**AGRÔNOMICA – SC**

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Conforme o art. 1º do Decreto nº73/2017, para requerer a isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, o requerente, pessoa física ou jurídica, deverá juntar os seguintes documentos:

**I – Aposentados e Cônjuge:**

- a) Carteira de Identidade do proprietário e do cônjuge, se houver;
- b) C.P.F. do proprietário e do cônjuge;
- c) Comprovante de Renda do aposentado e cônjuge;
- d) Informativo de Benefício do INSS (atualizado); e,
- e) Certidão de Propriedade de Imóvel atualizado;
- f) Certidão de Casamento atualizada;
- g) Declaração que não possui outra renda além da aposentadoria; ou
- h) Declaração que não possui renda quando for o caso;
- i) Declaração em união estável (p/ viúvo, solteiro ou divorciado);

E ainda, conforme o Art. 2º do mesmo decreto, a recepção da documentação será feita pelo Setor de Tributação com posterior parecer da Assistência Social que comprova a situação econômica da requerente e ato seguinte com a aprovação final do Chefe do Poder Executivo.

## **UTILIZAÇÃO DE CHECK LIST**

O uso do checklist proporciona uma auditoria mais eficiente e torna seu resultado mais eficaz, porque permite um exame dos fatos de acordo com o enquadramento legal, além de oferecer uma sistematização e padronização dos trabalhos, bem como a transposição direta das irregularidades para os papéis de trabalho do controlador interno, facilitando a elaboração do relatório final da inspeção.

Conforme informações e documentos extraídos do Setor Tributário da municipalidade, para a referida isenção no exercício de 2020, previsto na letra “e”, inciso II do art. 170, foram deferidos 19 processos e indeferido 1 processo de isenções. Os processos pertencem aos seguintes contribuintes:

1. Cecília Butzke
2. Doncília dos Santos



**UNIDADE OPERACIONAL**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**  
**AGRÔNOMICA – SC**

3. Ondina Gomes
4. Zeli da Silva Hillesheim
5. Manoel Eduardo Cavilha
6. Genésio Antônio da Silva
7. Asta Bork
8. Ingo Bork
9. Antônio Rogerio Moreira
10. Cecília da Silva
11. Edite Braatz
12. Evanir Terezinha Bork (indeferido)
13. Margarida Crescêncio
14. Pedro Dias
15. Sebastião Medeiros
16. Silvio dos Santos
17. Teresa Tonet Maçaneiro
18. Valdir Schafer
19. Zenita Schusser Martins
20. João Adriano

### **RELATO DOS FATOS APURADOS**

Ao término dos trabalhos de verificações in loco e após o exame da documentação original dos itens que compõe a análise dos processos de isenções, constatou-se a ausência de alguns itens exigidos na legislação vigente e inconsistências, a saber:

- Considerando a redação do item “f”, inciso I do art. 1º do Decreto nº 73/2017 de 04/10/2017 onde se exige a Certidão de Casamento atualizada, foi constatado que diversos processos constaram apenas da cópia de Certidão de Casamento desatualizada;
- Constatou-se que os requerimentos correspondentes aos contribuintes Sebastião Medeiros e Silvio dos Santos não foram assinados pelos mesmos, e sim pelo cônjuge;
- Constatou-se que o comprovante de residência apresentado pelo Sr. Sebastião Medeiros está endereçado como Rua José Finardi, nº 78; porém, na certidão emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis a propriedade está endereçada como Rua Júlio Finardi, nº 78;



**UNIDADE OPERACIONAL**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**  
**AGRÔNOMICA – SC**

- Constatou-se que o Processo da Sra. Evanir Terezinha Bork não atendeu aos requisitos de isenção pelo fato de a mesma não estar residindo em Agronômica, e, portanto, a propriedade em questão não está sendo ocupado como moradia. Esta Controladoria comunicou o fato ao setor de tributação e o mesmo retirou a contribuinte do rol dos isentos;
- Constatou-se que o comprovante de residência apresentado pelo Sr. João Adriano está em nome de Cristiana Adriano Bratz. No entanto, a certidão emitida pelo Ofício do Registro de Imóveis confirma que a propriedade está em nome do contribuinte em questão.

Assim sendo, esta Controladoria, através desta verificação, ressalta a importância do atendimento ao estabelecido na lei para que as isenções sejam dispensadas de forma efetiva e que não gere dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos de isenção aos contribuintes que se enquadram no que está disposto na lei. Com isso, a Controladoria recomenda ao setor de tributação que se atente à recepção da documentação exigida, principalmente no que diz respeito à certidão de casamento atualizada, bem como a assinatura do próprio requerente dono do imóvel que pretende a isenção.

É preciso considerar que o idoso é pessoa que por sua vivência passada, e por sua condição atual, merece toda a atenção da sociedade, da família e do Estado. E por isso, a legislação deve contribuir para facilitar e melhorar a vida dos idosos no que se refere a sua moradia, ajudando-os a ter uma vida minimamente digna, pois o valor economizado pode servir para aquisição de outros bens essenciais à sua qualidade de vida, como remédios, alimentação, etc. Por outro lado, as exigências para conceder o benefício da isenção faz-se necessária para evitar irregularidades.

É política de atuação da Controladoria Interna agir preventivamente, procurando contribuir com os diversos setores da municipalidade no fortalecimento do controle interno, evitando, assim, a ocorrência de eventuais falhas, antes que elas produzam efeitos danosos ao erário e ao alcance dos objetivos.

Agronômica/SC, 06 de fevereiro de 2020

Jorge Alberto Aguiar  
Agente de Controle Interno



**UNIDADE OPERACIONAL**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**  
**AGRÔNOMICA – SC**

**CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRIBUTAÇÃO**

Atesto para os devidos fins que tomei conhecimento das verificações realizadas pela Controladoria do município nas isenções de IPTU do exercício de 2020

Agrônômica, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Giselen Rosa  
Responsável pelo Setor de Tributação